

Lei nº 3.491, de 21 de dezembro de 2023.

**INSTITUI OS LIVROS TOMBO NO MUNICÍPIO
DE ALTAMIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Altamira os Livros Tombo destinados a inscrição do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural do Município de Altamira, composto por 04 (quatro) livros, a saber:

I - Livro de Tombo de Bens Naturais - incluindo-se paisagens, espaços ecológicos, recursos hídricos, monumentos e sítios ou reservas naturais, parques e reservas federais, estaduais e municipais;

II - Livro de Tombo de Bens Arqueológicos e Antropológicos;

III - Livro de Tombo de Bens Imóveis – incluindo-se de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, rural, paisagístico, como: obras, cidades, edifícios, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;

IV - Livro de Tombo de Bens Móveis – incluindo-se de valor histórico, artístico, folclórico, iconográfico, toponímico, etnográfico, incluindo-se acervos de bibliotecas, arquivos, museus, coleções, objetos e documentos de propriedade pública e privada.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Altamira providenciará a criação dos Livros Tombo, no prazo de dez dias contados desta lei.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Altamira regulamentará a guarda e a conservação dos Livros Tombo, bem como, disciplinará a competência quanto ao ato de inscrição nos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 08.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929